

RESOLUÇÃO DE REITORIA N° 014, DE 22 DE MAIO DE 2020

Aprova o Regulamento do Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal – NAF, da Universidade La Salle

O Reitor, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 20, incisos V e XII do Estatuto, e 19, incisos V e XII do Regimento, da Universidade La Salle, credenciada pelo Ministério da Educação, por meio da Portaria N° 597, de 05 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 08 de maio de 2017,

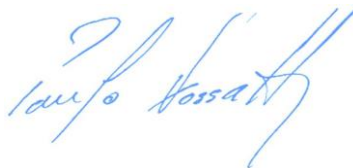
RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal – NAF, da Universidade La Salle.

Art. 2º O Regulamento do Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal – NAF, da Universidade La Salle, em anexo, é parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canoas-RS, 22 de maio de 2020.



Prof. Dr. Paulo Fossatti, fsc
Reitor da Universidade La Salle

NÚCLEO DE APOIO CONTÁBIL E FISCAL – NAF
UNIVERSIDADE LA SALLE
REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA EXISTÊNCIA E DO OBJETIVO

Art. 1º. O Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal da Universidade La Salle, doravante denominado NAF, propicia a realização de atividade prática pelos alunos dos Cursos de Bacharelado em Ciências Contábeis e Administração, e dos Cursos Superiores de Tecnologia em em Gestão Financeira, Processos Gerenciais, Logística e Gestão Pública da Unilasalle que objetiva:

I. Aproximar o acadêmico dos atendimentos da Receita Federal do Brasil – RFB, em especial à Delegacia da Receita Federal de Novo Hamburgo.

II. Proporcionar aos alunos a participação na resolução de problemas da comunidade, oportunizando a vivência de situações práticas e reais, nas quais aplicarão o conhecimento estudado em sala de aula.

III. Capacitar os alunos por meio de seminários, visitas técnicas, atendimento contábil real, contato com grupos dos NAFs de outros estados e países para que esteja melhor preparado para efetuar a leitura e a análise dos cenários, buscando a melhor resolução.

IV. Estimular atitudes empreendedoras e cooperativas, visando ao enfrentamento dos desafios da comunidade, do trabalho e da sociedade atual, por meio da relação entre teoria e prática.

V. Fomentar a atitude empreendedora dos estudantes da Rede La Salle.

VI. Possibilitar a captação e a permanência de alunos na Educação Superior.

VII. Proporcionar oficinas aos alunos do ensino fundamental e médio, tanto das escolas da região de Canoas quanto das regiões dos polos da Universidade, promovendo de forma lúdica a Educação Fiscal e Financeira.

VIII - Disponibilizar orientação contábil e fiscal pelos estudantes universitários às pessoas físicas de baixa renda, bem como às microempresas, aos microempreendedores individuais e às entidades sem fins lucrativos.

Art. 2º. O NAF é vinculado à Pró-reitoria de Graduação da Unilasalle, diretamente ao curso de Ciências Contábeis, tendo um professor coordenador como responsável pela sua gestão, designado pela referida Pró-reitoria.

Parágrafo Primeiro. A participação dos alunos em atividades do NAF pode se dar a partir do vínculo com um dos Projetos Integradores - componente curricular obrigatório dos Cursos de Bacharelado em Ciências Contábeis e Administração e dos Cursos Tecnológicos em Gestão Financeira, Processos Gerenciais, Logística e Gestão Pública que realiza atividades de extensão no NAF ou como extensionista não remunerado

Parágrafo Segundo. A participação do aluno como Extensionista Não Remunerado, na forma deste Regulamento, confere o direito à obtenção de certificado de extensão, desde que tenha cumprido a carga horária mínima de 12 (doze) horas de atividades no semestre. Caso a participação do aluno seja inferior a 12 (doze) horas, será emitido Atestado. A carga horária desenvolvida poderá ser validada como atividade complementar, na categoria de extensão.

Parágrafo Terceiro. A participação regular do acadêmico através de Projeto Integrador, nas atividades do NAF, não confere o direito à obtenção de certificado de extensão, pois trata-se de atividade curricular obrigatória.

Parágrafo Quarto. O NAF tem por escopo desenvolver atividades que visam atender aos princípios de responsabilidade social que norteiam a Universidade La Salle, expressando o compromisso social com a comunidade na qual está inserida.

Parágrafo Quinto. O NAF não constitui um posto de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), assim como não é um substituto de escritórios de contabilidade.

Art. 3º. As atividades a serem desenvolvidas no âmbito do NAF devem ser essencialmente orientativas e voltadas a proporcionar aos acadêmicos a participação em situações reais de vida e trabalho, visando à complementação de sua formação.

Parágrafo Único. Em todas as atividades vinculadas ao NAF devem ser perpassados o estudo da ética profissional e sua prática.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O NAF da Unilasalle é composto por:

I – Um professor coordenador responsável.

II - Professores responsáveis pelos projetos integradores dos cursos relacionados e/ou professores indicados pela Pró-Reitoria de Graduação e ouvida a Coordenação do Curso de Ciências Contábeis, conforme demanda existente a cada semestre letivo.

III - Acadêmicos dos cursos citados no artigo 1º deste Regulamento, matriculados em componentes curriculares extensionistas (Projetos Integradores).

IV - Extensionistas Não Remunerados, matriculados nos cursos citados no artigo 1º deste regulamento, que não estejam matriculados em Projeto Integrador e que atendam aos requisitos definidos em

edital específico.

Parágrafo Único. Semestralmente, ou a critério da Pró-reitoria de Graduação da Universidade La Salle, será publicado o Edital com as vagas disponíveis no NAF para os alunos que queiram atuar como Extensionistas Não Remunerados, estabelecendo os critérios de participação, bem como informações para a efetivação das atividades complementares e de extensão.

Art. 5º. A estrutura física disponibilizada para o NAF é composta de:

- I - Uma sala para atendimento com acesso ao público;
- II - conjunto de mesa e cadeiras;
- III - computador com acesso à Internet;
- IV – impressora, de preferência multifuncional, para ser utilizada também como copiadora; e
- V - linha telefônica.

Art. 6º. As atividades desenvolvidas pelo NAF incluem atendimento virtual e/ou presencial e estarão disponíveis a partir de 08 de junho de 2020, de acordo com o disposto a seguir:

- I - O período de atendimento presencial será de, no mínimo, 02 (duas) horas semanais.
- II - O período de atendimento virtual será de, no mínimo, 04 (quatro) horas semanais.

III - Para o acompanhamento dos atendimentos e horários será estipulado, pelo Coordenador do NAF, o plano de atividades semestral.

Parágrafo Único. Em caso de necessidade institucional, os dias, horários e formas de atendimentos poderão sofrer reajustes a qualquer tempo.

Art. 7º. Sem prejuízo da inclusão de outros temas afetos às áreas contábil e tributária, a relação mínima de atividades desenvolvidas pelo NAF compreende:

- I - Orientação à elaboração e orientações sobre a Declaração de Ajuste Anual do IRPF;
- II - orientação à inscrição e Informações cadastrais de CPF e CNPJ;
- III - orientação sobre certidões negativas de débitos de Pessoa Física (PF) e Pessoa Jurídica (PJ);
- IV - orientação da situação fiscal da Pessoa Física;
- V - orientação para agendamento on-line PF e PJ;
- VI - orientação sobre programas e serviços disponíveis no Portal Receita Federal do Brasil.

Art. 8º. Com o objetivo de uniformizar as atividades desenvolvidas pelo NAF, encontram-se

Credenciamento: Portaria N° 597, de 05/05/2017 - DOU de 08/05/2017

disponibilizados na página eletrônica da Secretaria da Receita Federal do Brasil (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-rapido/direitos-e-deveres/educacao-fiscal/folhetos-orientativos-1>) e na biblioteca da Rede NAF (www.cuboz.com/naf/biblioteca), folhetos orientativos sobre os principais temas que geralmente geram dúvidas entre os contribuintes.

Parágrafo único. Os folhetos orientativos serão impressos e colocados à disposição dos usuários do NAF.

Art. 9º. Além das atividades mencionadas no Art. 7º deste Regulamento, o NAF poderá desenvolver:

I - Palestras ministradas por servidores da Receita Federal que versem sobre educação fiscal, obrigações tributárias e/ou aduaneiras.

II - Grupos de estudo sobre matérias contábeis e fiscais, coordenados pelos professores envolvidos com o projeto, conforme aprovação pela Pró-reitoria de Graduação da Unilasalle.

III - Mini palestras desenvolvidas e ministradas pelos alunos participantes dos NAF sobre assuntos contábeis e fiscais, tendo como público alvo acadêmicos de outros cursos da Universidade La Salle em intervenções durante as aulas.

IV - Criação de um periódico ("jornal") contábil para a divulgação e a produção de matérias afetas à área de atuação dos NAF.

V - Visitas guiadas às unidades da RFB, tanto locais (Agências, Delegacias, Alfândegas e Inspetorias) como regionais (Superintendência e Delegacias Regionais de Julgamento - DRJ).

CAPÍTULO III

Seção I

Das Atribuições do Coordenador e dos Professores vinculados ao NAF

Art. 10. São atribuições do Coordenador do NAF:

I - Coordenar as atividades desenvolvidas junto ao NAF.

II - Acompanhar a evolução do NAF e avaliar a possibilidade de integração de atividades ao Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC).

III - Intermediar ou recomendar a celebração de convênios para ampliar as possibilidades de atuação do NAF, de acordo com o interesse da Unilasalle.

IV - Propor atividades interdisciplinares do NAF.

V - Elaborar plano de atividades do NAF no semestre.

VI - Adotar todas as medidas necessárias ao bom desenvolvimento e funcionamento das tarefas inerentes ao NAF, inclusive no que se refere à implementação de rotinas, processos e procedimentos.

Credenciamento: Portaria N° 597, de 05/05/2017 - DOU de 08/05/2017

VII - Elaborar e enviar à direção, no início de cada semestre letivo, proposta de Edital para a oferta de vagas no NAF com os critérios de participação, bem como informações para a efetivação das atividades complementares e de extensão.

VIII - Conduzir o processo de seleção dos Extensionistas Não Remunerados para atuarem no NAF.

IX - Propiciar a realização das atividades de divulgação do NAF da Universidade La Salle, bem como a sua interação com a Rede La Salle.

Art. 11. São atribuições dos professores vinculados diretamente ao NAF e/ou aos Projetos Integradores que ocorrerão vinculados ao NAF:

I - Organizar as atividades do NAF.

II - Manter a relação de alunos participantes das atividades, bem como o acompanhamento e a avaliação do aproveitamento.

III – Preencher, no início de cada semestre letivo, a planilha eletrônica cadastral, disponível no endereço eletrônico <http://goo.gl/forms/Qvka0zxPCQ>, informando dados básicos dos alunos e dos professores vinculados ao NAF.

IV - Emitir relatório de atividades ao final de cada semestre, para apresentação à coordenação do NAF e Pró-reitoria de Graduação.

V - Comunicar, por escrito, ocorrências que tenham interrompido ou possam comprometer o curso normal das atividades desenvolvidas pelo NAF à Coordenação do NAF.

VI - Elaborar a escala dos alunos a fim de manter a distribuição equitativa dos acadêmicos para as atividades desenvolvidas pelo NAF.

Seção II

Das Atividades e Atribuições dos Acadêmicos

Art. 12. Aos acadêmicos incumbe realizar, sob a supervisão do(s) professor(es) orientador(es), as consultas que lhe forem cometidas, respeitando os seguintes deveres:

I - Participar de atendimento (presencial ou a distância) conforme estipulado no plano de atividades, o qual será apresentado pelo(s) professor(es) orientador(es) sempre no início do semestre.

II - Participar do treinamento básico, na modalidade a distância, oferecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, disponível no endereço: (www.cuboz.com/naf).

III- Participar do curso Cidadania Fiscal, na modalidade a distância, oferecido semestralmente pela Escola de Administração Fazendária (Esaf).

IV – Participar do curso de disseminadores de educação fiscal oferecido pela Escola de Administração

Fazendária (Esaf).

V - Participar dos programas de capacitação dos estudantes em temas tributários e aduaneiros, disponibilizados pela RFB.

VI - Orientar as pessoas mencionadas no inciso III do art. 1º deste Regulamento que procurarem o NAF, quanto às questões a que o NAF se propõe, sejam elas contábeis ou fiscais, baseando-se para tanto, não somente nos conhecimentos técnicos, mas também em premissas éticas oriundas das Normas do Conselho Federal de Contabilidade e do Código de Ética do Contador.

VII - Acompanhar, continuamente, o andamento dos procedimentos aos quais esteja diretamente vinculado, fazendo as anotações e comunicações necessárias ao professor coordenador e atuando sempre com urbanidade e respeito.

VIII - Observar a orientação técnica e as instruções ministradas pelo(s) professor(es), coordenador(es) e/ou orientador(es).

IX - Zelar pela boa conservação das instalações e do patrimônio, evitando desperdício de material.

X - Manter a disciplina necessária para o bom funcionamento das atividades desenvolvidas, evitando comportamentos inadequados que possam prejudicar os trabalhos ali realizados.

XI - Apresentar relatório minucioso de todas as atividades desenvolvidas para que o(s) professor(es) e/ou coordenador acompanhem as atividades realizadas, para fins de avaliação acadêmica.

XII – Preencher, após cada orientação, a planilha eletrônica relativa às atividades desenvolvidas.

XIII – Preencher questionário de avaliação acerca de sua participação no NAF, no término do período de realização das atividades.

XIV - Abster-se de receber pagamento ou qualquer tipo de compensação financeira, material ou pessoal pelas atividades desenvolvidas aos usuários do NAF.

Parágrafo Primeiro. Ao término das atividades previstas nos incisos II a V deste artigo, deverá o aluno apresentar comprovante de participação ao professor orientador, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de finalização da referida atividade.

Parágrafo Segundo. Os Extensionistas Não Remunerados não poderão participar de atendimento presencial e/ou virtual, em horários das aulas (Presenciais ou EAD) dos Cursos de Bacharelado em Ciências Contábeis e Administração, assim como dos Cursos de Tecnologia em Gestão Financeira, Processos Gerenciais, Logística e Gestão Pública, de acordo com a escala fixada no início de cada semestre.

Parágrafo Terceiro. Para a emissão do certificado de extensão ou atestado, o acadêmico deve ter cumprido todas as disposições previstas neste artigo.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 13. É vedado, no âmbito das atividades desenvolvidas pelo NAF:

I - Cobrar, aceitar ou receber dinheiro ou qualquer outro objeto de consulentes, seja a que título for.

II - Transferir ou tentar encaminhar consulentes para escritório particular próprio ou de outrem.

III - Atender consulentes particulares na sede do NAF.

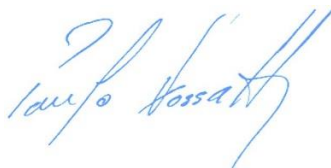
IV – Promover atividades incompatíveis com os objetivos e as finalidades previstos neste Regulamento, bem como elaborar, divulgar e distribuir material promocional ou orientativo que visem à promoção de indivíduos ou entidades, exceto da instituição de ensino, ou que tenha caráter religioso, político, partidário e similares

Art. 14. Aos acadêmicos que participarem das atividades do NAF, poderão ser aplicáveis as sanções estipuladas no Regimento da Universidade La Salle, como advertência, suspensão e desligamento.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As omissões e dúvidas na interpretação deste Regulamento serão suscitadas e dirimidas ante à Coordenação do NAF, cabendo interposição de recurso à Coordenação do Curso de Ciências Contábeis da Universidade La Salle.

Canoas-RS, 22 de maio de 2020.



Prof. Dr. Paulo Fossatti, fsc
Reitor da Universidade La Salle